Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

PROCESSO Nº: 16119/2022
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE COARI, SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES COM O OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021, BEM COMO O INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. REPRESENTAÇÃO N. 59/2022-MPC-EMFA
ÓRGÃO TÉCNICO: DILCON
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO
CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação capitaneada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra a Prefeita Municipal interina de Coari, Sra. Maria Ducirene da Cruz, a fim de apurar a regularidade do Pregão Presencial nº 47/2021, bem como o interesse público na contratação dos serviços de fretamento de aeronaves realizada pela Prefeitura Municipal de Coari.

A Senhora Maria Ducirene da Cruz Menezes, na qualidade de Prefeita Municipal de Coari, foi notificada, tendo apresentado defesa às fls. 31/747.

A Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, por meio do Laudo Técnico Conclusivo 87/2023 – DILCON, sugeriu:

> *"1) CONHECER da presente Representação, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie; 2) JULGAR, quanto ao mérito, a presente*

Representação IMPROCEDENTE, em virtude de não restarem comprovadas irregularidades no Pregão Presencial nº 47/2021- CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari/AM; 3) DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Coari/AM, na pessoa do gestor, o(a) Prefeito(a), nos próximos certames, que inclua a informação da data de disponibilização dos documentos, no Portal da Transparência do Município de Coari/AM, em observância ao princípio da sindicabilidade; e 4) Que sejam as partes interessadas oficiadas da decisão".

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, concordando com a manifestação do Órgão Técnico, opinou nos seguintes termos:

"Deste modo, este Membro do Parquet de Contas sugere a este egrégio Tribunal de Contas pelo conhecimento, para no mérito julgar pelo IMPROVIMENTO da presente Representação e demais sugestões constantes da conclusão da ilustre unidade técnica da Casa, nos ditames do art. 288, §1º, da Resolução 04/2002-TCE".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta registrar que no âmbito desta Corte de Contas, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Casa), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos na Lei de Licitações e Contratos.

A Representação, em suma, é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que, aparentemente, ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

Ademais, de forma preliminar, faz-se oportuno pontuar que fora concedido o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, estando o ato notificatório válido e eficaz, nos termos dos §§ 3° e 4º do art. 96 do RI-TCE/AM e art. 2º, §3º da Resolução TCE n. 02/2020-TCE, assim como pelas razões de defesa apresentadas.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

Dito isto, passo a análise do mérito.

Depreende-se da análise detida dos autos que a presente Representação foi interposta para apurar possíveis irregularidades envolvendo a realização do Pregão Presencial nº 47/2021, que tem como objeto registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual serviço de fretamento de aeronaves, sob os seguintes aspectos:

i. Ausência de publicidade do instrumento convocatório em sítio eletrônico;
ii. Utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativas;
iii. Ausência de publicidade de elementos mínimos do processo licitatório: Projeto Básico, o número de concorrentes, o valor estimado da contratação, eventuais pagamentos vertidos em favor da empresa CTA - Cleiton Táxi Aéreo, Estudos Técnicos Preliminares, justificativa da contratação, entre outros.

Quanto à ausência de publicidade do instrumento convocatório em sítio eletrônico, observa-se que o edital, conforme demonstrado abaixo, foi publicado tanto no portal da transparência como no Diário Oficial do Estado.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

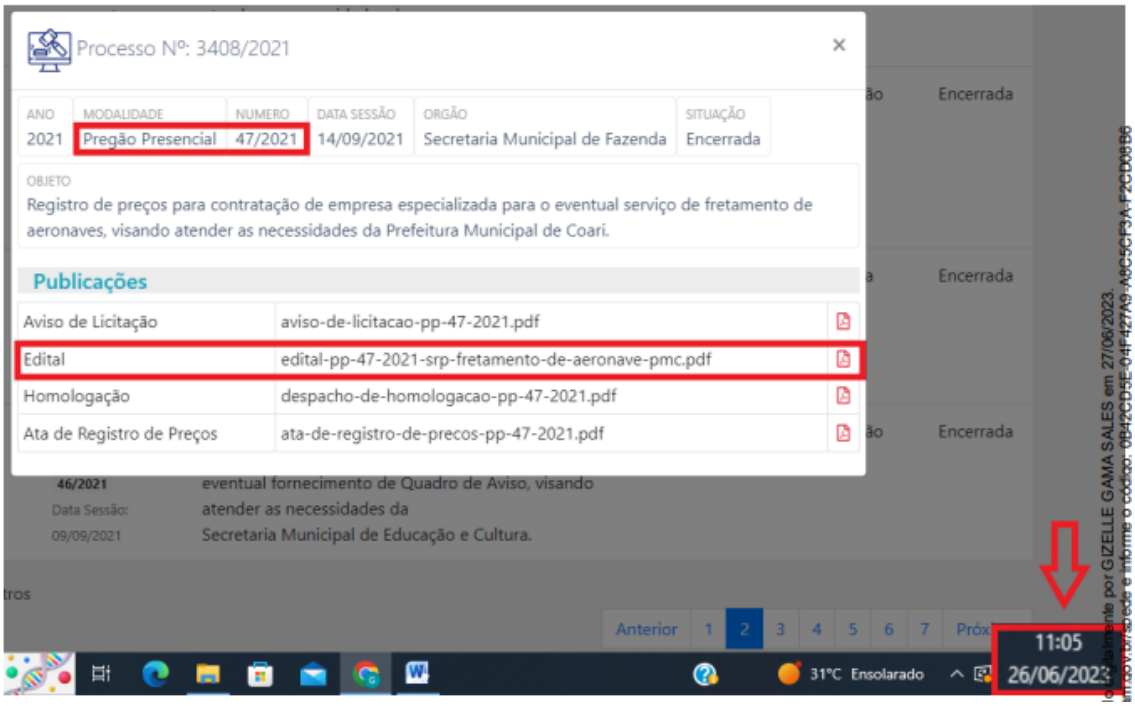

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

Documento assinado digitalmente por GIZELLE GAMA SALES em 27/06/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0B42CD5E-04F427A9-A8C5CF3A-F2CD08B6

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2021-CPL

Processo Administrativo: 3408/2021-PMC

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual serviço de fretamento de aeronaves, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 14/09/2021 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br)

Coari-AM, 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: VV0G7LLLJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/08/2021 - Nº 2939. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Assim, registro que houve cumprimento da legislação vigente, e neste ínterim registro que a Lei 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos editais de licitação na rede mundial de computadores e tem por objetivo regular esse preceito constitucional. Senão vejamos:

> *Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso,*

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

> *no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:[...]*
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Art. 8º da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação)*

Além da Lei de Acesso à Informação, registro que houve cumprimento da disposição contida na Lei 10520/2002 que instituiu a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

Quanto à opção da utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, observa-se nos autos que a opção pelo pregão presencial decorreu, primeiramente, de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02, tendo sido justificado nos autos que a escolha foi que melhor se adequou a aquisição do objeto do certame, constando a respectiva justificativa da utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, nas fls. 308 a 310.

A inviabilidade do Pregão Eletrônico, em suma, baseou-se na oscilação da rede de internet disponível ao Município de Coari/AM, pois os provedores não disponibilizam

internet com velocidade compatível com o sistema de pregão eletrônico, ocorrendo falhas e interrupções na rede.

Importante registrar, que como bem prelecionado pela Unidade Técnica, naquele Município quando é viável os pregões são realizados na forma eletrônica, como bem se observa nas informações trazidas no Portal da Transparência.

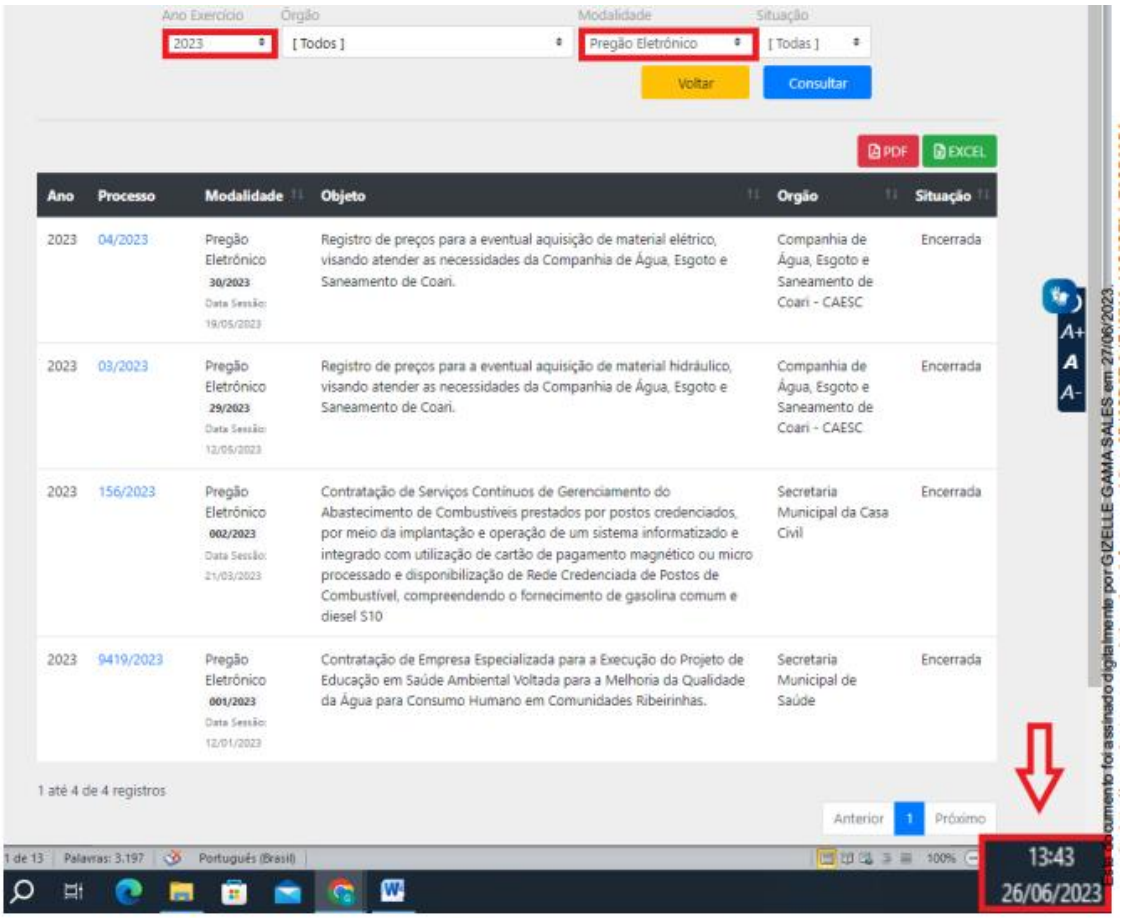

Ano Exercício: 2023 | Órgão: [Todos] | Modalidade: Pregão Eletrônico | Situação: [Todas]

Voltar | Consultar | PDF | EXCEL

Ano	Processo	Modalidade	Objeto	Orgão	Situação
2023	04/2023	Pregão Eletrônico 30/2023 Data Sessão: 19/05/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de material elétrico, visando atender as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari.	Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC	Encerrada
2023	03/2023	Pregão Eletrônico 29/2023 Data Sessão: 12/05/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de material hidráulico, visando atender as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari.	Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC	Encerrada
2023	156/2023	Pregão Eletrônico 002/2023 Data Sessão: 21/03/2023	Contratação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo o fornecimento de gasolina comum e diesel S10	Secretaria Municipal da Casa Civil	Encerrada
2023	9419/2023	Pregão Eletrônico 001/2023 Data Sessão: 12/01/2023	Contratação de Empresa Especializada para a Execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental Voltada para a Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano em Comunidades Ribeirinhas.	Secretaria Municipal de Saúde	Encerrada

1 até 4 de 4 registros

Anterior 1 Próximo

13:43 26/06/2023

Fonte: https://transparencia.coari.am.gov.br/licitacoes. Pesquisa realizada em 26/06/2023, às 13:43h.

Quanto à ausência de publicidade de elementos mínimos do processo licitatório: Projeto Básico, o número de concorrentes, o valor estimado da contratação, eventuais pagamentos vertidos em favor da empresa CTA - Cleiton Táxi Aéreo, Estudos Técnicos Preliminares, justificativa da contratação, entre outros.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

Em resposta à Notificação nº 31/2023-DILCON, a Representada apresentou os seguintes documentos, dentre outros:

- Justificativa da Contratação: fls. 58/60, 62/64, 112, ;
- Pesquisa de preços: fls. 66/92;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): fls. 112/124;
- Mapa de Riscos: fls. 126/134;
- Termo de Referência: 136/170;
- Justificativa da utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico: fls. 308/310;
- Edital e anexos: 312/446;
- Parecer jurídico: fls. 450/458;
- Outros documentos.

Da análise dos documentos restou evidenciado o interesse público envolvido na contratação, razão pela qual, pelos motivos acima expostos, em consonância com a Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas, pugno pela Improcedência da presente Representação.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

1- **Conhecer** a presente representação do Ministério Público de Contas, por ter sido interposta nos termos regimentais;

2- **Julgar Improcedente** a presente representação do Ministério Público de Contas, haja vista inexistência de irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 47/2021, que tem como objeto a contratação dos serviços de fretamento de aeronaves realizada pela Prefeitura Municipal de Coari

3- **Determinar** que à SEPLENO promova a comunicação dos interessados, por meio dos advogados habilitados, se for o caso.

É o voto.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,13 de Setembro de 2023.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira-Relatora

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 13/09/2023.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BC1C261D-86998B85-D053B987-39D5A71B